



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº           SEGOV/PMC/276/2001  
Assunto           ENCAMINHAMENTO / Faz  
Origem           Secretaria Municipal de Governo  
Data               10/09/01

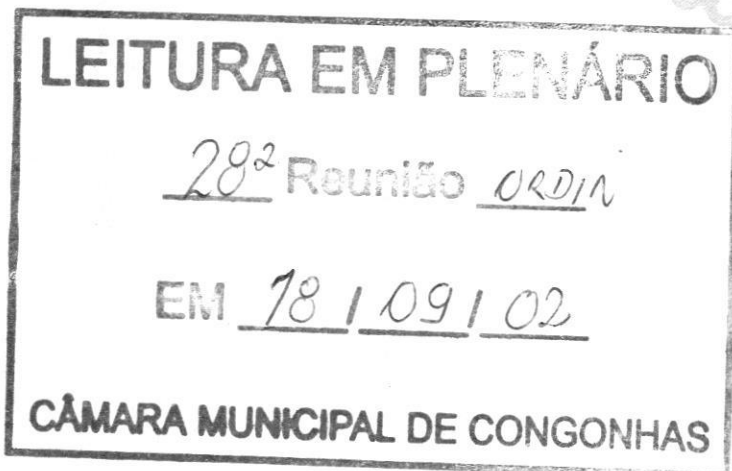
Senhor Presidente,

52/ Encaminhamos a V.Exa., Projeto de Lei que  
"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NA  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO – ACO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de ser avaliado e votado pelos  
Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos  
protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Marcelo Armando Rodrigues  
Secretário Municipal de Governo



Exmo. Sr.  
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CONGONHAS/MG.

15:28 10/09/2001 000736 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 052 /2001

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO - ACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município na Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO - Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a importância inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativa à integralização como fundador e uma mensalidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único.** As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pelo índice do Governo Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para esse fim.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 52/2001  
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS. - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 16 DE 10 DE 19 01

PROJETO DE LEI N.º 52/2001  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 13 FAVORÁVEIS. - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 23 DE 10 DE 19 01

PRESIDENTE

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a V.Exas, o presente Projeto de lei, afim de que seja discutido e votado por essa Casa Legislativa, cuja finalidade é a participação do Município de Congonhas na Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO, Sociedade Civil do Direito Privado, sem fins lucrativos.

É de fundamental importância a integração do Município nessa Entidade, pois ela tem por objetivo a união dos Municípios no fortalecimento e engrandecimento do Turismo na região.

O nosso Município, como sabido, possui um acervo histórico que é reconhecido nacional e internacionalmente, devendo, portanto, estar junto com outros municípios integrantes como fundador dessa Entidade.

Submetemos, em face do exposto, o presente projeto à apreciação dessa Edilidade, na expectativa de que acolha a proposta nele inserida.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa., e os nobres Edis nossos protestos de distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal



A  
Secretaria

Para leitura em plenário  
28ª reunião ordinária em  
18.09.2001.  
Congonhas, 12/09/2001

José Lúcio de Castro  
PRESIDENTE

A  
Secretaria

Permite ao Sr. Procurador  
para emissão de parecer.  
Congonhas, 20/09/2001

José Lúcio de Castro  
PRESIDENTE





Congonhas, 25 de setembro de 2.001.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Ref.: projeto de lei 052/2001 – autoriza a participação do município de Congonhas a associar-se a ACO – Associação dos Municípios do Circuito do Ouro e dá outras providências.**

**PARECER:**

Trata-se de projeto visando a autorizar o município de Congonhas a integrar a ACO.

A iniciativa foi do Executivo que é competente para tal, sendo ainda assunto de interesse exclusivamente do município.

A proposta está devidamente justificada.

O projeto de lei é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA N°

ANEXO AO PROCESSO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A  
PEREIRA

RELATÓRIO  
REUNIAO EXTRA,  
INÍCIO PERUA.

CONGONHAS, MG,  
25/09/2001.

Jose Lúcio de Castro  
PRESIDENTE

Congonhas. 01110101

CLTRF.

Fico designado relator des-  
te projeto. o Vereador Adilson  
G. Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_



ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Congonhas, 01/10/01

C. L. J. R. F.

Req. Projeto de lei nº 52/2001

Relatório

O projeto é legal e constitucional.

Sou pela aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório

Adm. Santos.

PELAS CONCLUSÕES

λ  
" "  
" "

*[Handwritten signature]*  
Dado em Congonhas, 01/10/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A  
SECRETARIA  
  
ROMUALDO OTTO,  
TOMÁS PEREIRA.  
CONGONHAS, MG,  
1º/10/2001.

José Lúcio de Castro  
PRESIDENTE

Câmara, 02. 10. 2001.  
Comissão Tributação,  
Finanças e Orçamento.  
Fica designado relator  
do presente projeto o  
Vereador Múcio Coria  
Evangelista.





Congonhas, MG, 04 de outubro de 2001

À  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 052/2001 – Autoriza a participação do Município de Congonhas na Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO e dá outras providências.


## RELATÓRIO

Congonhas, sendo uma cidade patrimônio histórico-cultural da humanidade, possuidora de acervo reconhecido nacional e internacionalmente, é de fundamental importância sua integração à ACO – Associação dos Municípios do Circuito do Ouro -, pois ela tem por objetivo principal a união dos Municípios no fortalecimento e engrandecimento do Turismo na região e desenvolver projetos para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sou favorável ao projeto.

Este é o meu parecer.

  
**MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA**  
Relator



CMC/mgrm



A SECRETARIA

REUNIR AO PLANO DE TRABALHO PARA  
PARA SE TORNAR INSUBSTITUÍVEL DO TORNAR INSUBSTITUÍVEL  
E VOLTAR.

CONGONHAS, MG,  
10/10/2001.

José Lúcio de Castro  
PRESIDENTE

A SECRETARIA

REUNIR AO PLANO DE TRABALHO PARA  
PARA SE TORNAR INSUBSTITUÍVEL DO TORNAR INSUBSTITUÍVEL  
E VOLTAR.

CONGONHAS, MG,  
17/10/2001

José Lúcio de Castro  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A  
SECRETARIA

APROVADO 2º TURNO  
INSUSCEN E VOTO ST.

CONVERTER PROPOSTA  
DE KM.

REVERTER CARR  
POUR EXCLUSIVO.

CONGONHAS, MG,  
24/10/2001.

José Lúcio de Castro  
PRESIDENTE



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2001

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO – ACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município na Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO – Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a importância inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativa à integralização como fundador e uma mensalidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).


Parágrafo único. As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pelo índice do Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para esse fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de outubro de 2001



Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
Presidente Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



**"Cidade dos Profetas"**  
Patrimônio Cultural da Humanidade




Ofício Nº CMC/390/2001  
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**  
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas  
Data 25/10/2001

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex<sup>a</sup> que na **33ª REUNIÃO ORDINÁRIA** desta Casa Legislativa, realizada em 23 de OUTUBRO tramitou e foi aprovado:

- 1.0 PROJETO DE LEI Nº 046/2001  
PROÍBE A EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VEÍCULOS, SEM A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO LEGAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL  
APROVADO 2º TURNO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDA  
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 041/2001, DE 25/10/2001
- 2.0 PROJETO DE LEI Nº 052/2001  
AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO – ACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL  
APROVADO 2º TURNO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SIMBÓLICA  
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2001, DE 25/10/2001
- 3.0 PROJETO DE LEI Nº 053/2001  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A ASSOCIAR-SE A AMIG – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL  
APROVADO 2º TURNO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SIMBÓLICA  
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2001, DE 25/10/2001

Atenciosamente.

  
Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
DD Prefeito Municipal  
Congonhas MG

*Recibido*  
*24.10.2001*  
  
Helton Aguiar de Oliveira  
Assessor Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.312, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.



**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO – ACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município na Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO – Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a importância inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativa à integralização como fundador e uma mensalidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único.** As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pelo índice do Governo Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para esse fim.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2001

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO – ACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município na Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO – Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a importância inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativa à integralização como fundador e uma mensalidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

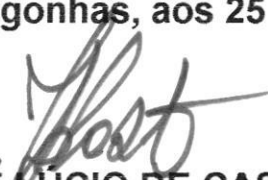
**Parágrafo único.** As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pelo índice do Governo Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para esse fim.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de outubro de 2001**

  
**Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
**Presidente Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

